

# CEDI

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte Jornal do Brasil Class.: 40

Data 29 de dezembro de 1976 Pg.: \_\_\_\_\_

### Direitos Históricos

JB 29.12.76

Levado pela incontinência de palavra, o Ministro Rangel Reis expendeu um ponto-de-vista que pode ser pessoal mas de forma alguma se enquadra numa visão de Governo: o objetivo é "reduzir a 20 mil os 200 mil índios existentes no Brasil e daqui a 30 anos todos eles deverão estar devidamente integrados na sociedade brasileira". O Sr Rangel Reis, enquanto cidadão ou técnico, está dispensado de reconhecer a existência do Conselho Indigenista Missionário. Como Ministro, no entanto, tem de lidar com uma entidade que funciona legalmente como organismo civil. Por seu intermédio a Igreja desenvolve sua missão junto às populações indígenas, com uma enorme precedência histórica sobre o Estado. Há mais de quatro séculos a Igreja está identificada com os problemas dos índios, e pela conversão procurou trazê-los ao conceito de vida cristã.

De um ponto-de-vista leigo seria lícito questionar a natureza da assistência religiosa, mas a missão humanitária tem de ser respeitada ain-

da que haja discordância. A Igreja competiu com as Bandeiras e Entradas que pretenderam também integrar os índios à vida do país. Mas o saldo pertence à catequese religiosa que incorporou no plano da História o esforço cultural e humano de que são símbolos, pela Companhia de Jesus, os nomes dos Padres Anchieta e Nóbrega. O trabalho civilizador realizado com o Evangelho merece pelo menos o respeito nacional.

Caem por terra, por inconsistentes, conceitos como aquele sustentado pelo Ministro do Interior, de que os padres querem catequizar as tribos, "enquanto o índio continua miserável por toda a vida". O desconhecimento de conflitos entre brancos e índios, nas áreas de colonização, deixa sem defesa um Ministro encarregado de lidar com os problemas do nosso interior, entre os quais sobrepõe o dessas populações a que o Estado é incapaz de assegurar garantia de sobrevivência em território a eles reservado por lei.